



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**

**Projeto de Lei nº. 70/2026**

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** “*Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$111.799,14 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$23.200,86*”

**PARECER DO RELATOR**

**I- RELATORIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 70/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 111.799,14 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 23.200,86”.

Conforme consta nos autos, o Município de Rolim de Moura firmou convênio com o Estado de Rondônia para aquisição de playgrounds, sendo que, após o procedimento licitatório, houve economia de recursos, somada aos rendimentos de aplicações financeiras vinculadas ao convênio, gerando superávit financeiro destinado à ampliação da meta inicialmente pactuada.

A matéria foi encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se favoravelmente à tramitação do projeto, entendendo estarem preenchidos os requisitos legais necessários.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compete à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania proceder à análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas ao Poder Legislativo Municipal.

Após análise do Projeto de Lei nº 70/2026 e do parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa, verifica-se que a proposição encontra respaldo na





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**  
Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal aplicável à matéria orçamentária.

A Constituição Federal estabelece que as leis orçamentárias e suas alterações são de iniciativa do Poder Executivo, cabendo ao Poder Legislativo a devida apreciação e autorização legislativa, conforme previsto no art. 165 da Carta Magna.

No caso em análise, observa-se que a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e anulação de dotação está devidamente fundamentada, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente quanto à necessidade de indicação da fonte de recursos e justificativa para a alteração orçamentária.

Constam dos autos documentos comprobatórios, tais como extratos bancários, fichas orçamentárias, termo de convênio, termo aditivo, plano de trabalho e manifestação favorável do controle interno municipal, demonstrando a existência dos recursos financeiros e a regularidade da medida proposta.

Além disso, o memorando apresentado pela Secretaria Municipal esclarece que os recursos decorrem de saldo remanescente de economia obtida em processo licitatório e dos rendimentos de aplicações financeiras vinculadas ao convênio firmado com o Estado de Rondônia, destinados à ampliação da meta inicialmente prevista.

Dessa forma, não foram identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa capazes de impedir o regular prosseguimento da matéria.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Relator da Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, acompanhando integralmente o parecer jurídico desta Casa de Leis e adotando seus fundamentos, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 70/2026, por entender que a proposição atende aos requisitos constitucionais, legais, orçamentários e regimentais aplicáveis à matéria.

Rolim de Moura, 14 de Maio de 2026.



Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
Adair Cardoso



15/05/2026 11:14:40

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

**ADAIR CARDOSO BATISTA**  
Vereador/Relator





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**

**De acordo**



Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
ROSA JANETE CARNEIRO LINS



18/05/2026 09:38:55

<https://rolimdemoura.oxi.eletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?documento=954497567408976442305ca109>  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

**ROSA JANETE CARNEIRO LINS**

Vereadora  
Presidente/CCJ



Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
THIAGO GONÇALVES DA LUZ



18/05/2026 09:38:56

<https://rolimdemoura.oxi.eletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?documento=954497567408976442305ca109>  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

**THIAGO GONÇALVES DA LUZ**

Vereador

